

Nota do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre cadastramento de organizações da sociedade civil e programas de aprendizagem nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 e 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais tratam sobre as entidades de atendimento;

Considerando e respeitando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 10.097/2000;

Considerando o Decreto nº5598/2005 o qual regulamenta a contratação de aprendizes e das outras providências;

Considerando que o art. 5º, inciso V, da Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece minimamente, para inscrição do Programa de Aprendizagem, infraestrutura física adequada aos conteúdos, duração, quantidade e perfil dos participantes;

Considerando que a Instrução Normativa nº 97/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego que dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem;

Considerando a Resolução nº164/2014 do CONANDA a qual dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas de aprendizagem não governamentais e governamentais na localidade (município) onde serão desenvolvidos e que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

Considerando que o Plano Decenal Nacional da Aprendizagem Profissional na Estratégia b.1.1 da Ação 1: *“Atender às necessidades dos adolescentes e jovens, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social como por exemplo egressos do trabalho infantil, medidas de proteção e/ou sócio educativas.”*

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: *“Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.”*

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: “*Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem*”, tendo uma das ações: “*Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência.*”;

Considerando a deliberação 52/2016 do CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Considerando o grande volume de questionamentos advindos dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, das Prefeituras Municipais e dos Escritórios Regionais da SEDS sobre cadastramento de entidades de aprendizagem e programas de aprendizagem no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no Artigo 9º, Incisos IX e XIII, do Regimento Interno, orienta aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de recomendação:

1. Que cumpram o previsto na Resolução nº164/2014 do CONANDA, **registrando as entidades sem fins lucrativos** que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e **inscrevendo seus respectivos programas de aprendizagem**;
2. Que o CMDCA realize no mínimo uma visita a entidade e verifique a infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa;
3. Que seja observado no projeto apresentado pela entidade as seguintes informações (entendendo que **após o registro no CMDCA** a entidade deverá proceder com o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), para que então possa executar seu programa de aprendizagem, e conforme prevê o art.5º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE Nº723 de 23 de Abril de 2012, o qual aponta minimamente as informações que a entidade deve fornecer para proceder com o CNAP):

I – descrição do público participante do programa de aprendizagem, com máximo de aprendizes por turma, perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;

II – descrição dos objetivos do programa de aprendizagem, com especificação do propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante, a sociedade e o mundo do trabalho;

III – descrição dos conteúdos a serem desenvolvidos, contendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa, público participante a ser atendido e potencial de aplicação no mundo do trabalho;

IV – descrição estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público participante, contendo:

a) definição e ementa dos programas;

b) organização curricular em módulos, núcleos ou etapas com sinalização do caráter profissionalizante de cada um deles;

c) respectivas cargas horárias teóricas e práticas; e

d) atividades práticas da aprendizagem desenvolvidas no local da prestação dos serviços, previstas na tabela de atividades da CBO objeto do programa;

V - descrição da infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa, com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e perfil dos participantes;

VI – descrição dos recursos humanos: quantidade e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio envolvido na execução do programa de aprendizagem, adequadas ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes, e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional, com especificação do profissional da entidade responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes na empresa;

VII – descrição de como se dará os mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem, prevendo registro documental das atividades teóricas e práticas pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e da empresa; e

VIII – descrição de como se dará os mecanismos para propiciar a inserção dos aprendizes no mundo do trabalho após o término do contrato de aprendizagem

4. Após enviar o registro da entidade e a inscrição do programa para o Ministério do Trabalho e Emprego, a entidade deverá submeter cada curso específico que ministrará para inscrição no CMDCA;
5. Que preferencialmente possuam acompanhamento dos adolescentes por equipe multidisciplinar, ou que tenha pelo menos um técnico das seguintes áreas: 01 (um) Serviço Social, 01 (um) Psicologia e 01 (um) Pedagogia;
6. Que seja observado a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP - aprovada pela Lei nº6481 de 12 de junho de 2008, na análise dos conteúdos a serem desenvolvidos nos programas de aprendizagem e na sua interface com as atividades práticas a serem desenvolvidas pelo adolescente na empresa.

Esta nota de orientação deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e às Prefeituras Municipais, visando o cumprimento integral da Resolução nº 164/2014 do CONANDA e demais dispositivos legais pertinentes a Lei da Aprendizagem

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.

Curitiba, 21 de Julho de 2017.



Débora Cristina Reis Costa
Presidente do Conselho Estadual